



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 2020/2025 - CONSU, de 21 de fevereiro de 2025.

**CRIA O LABORATÓRIO DE ANATOMIA VETERINÁRIA - LAV
E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.006554/2024-52 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2025,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE ANATOMIA VETERINÁRIA - LAV**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns/CECITEC e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2020/CONSU, DE 21/02/2025

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ANATOMIA VETERINÁRIA - LAV

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O Laboratório de Anatomia Veterinária, vinculado ao Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns (CECITEC) – Campus Tauá, tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, na área de Anatomia Animal e afins.

§1º. No que concerne às atividades de ensino, visa dar suporte às aulas teórico-práticas nas disciplinas do curso de graduação em Medicina Veterinária do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns (CECITEC);

§2º. Na área de pesquisa, visa desenvolver pesquisas na área de Anatomia Veterinária, e sempre que possível obter recursos financeiros para a aquisição e manutenção de equipamentos, bem como fornecer suporte técnico laboratorial aos demais projetos de pesquisa da UECE;

§3º. Na área de extensão, visa promover a aproximação entre a Universidade e a comunidade não acadêmica, dando suporte de atendimento a possíveis demandas oriundas das necessidades da comunidade, produtores e veterinários, ampliando e realizando um elo entre a Instituição de ensino e a população. Além disso, oferecerá cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área para a comunidade, estudantes e profissionais.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 2º. Desenvolver atividades práticas para alunos de medicina veterinária e áreas afins, permitindo o manuseio e preparação de peças anatômicas.

Art. 3º. Proporcionar oportunidades de estágio para estudantes, oferecendo experiência prática em técnicas de dissecação e preparação de peças anatômicas.

Art. 4º. Desenvolver materiais didáticos, como manuais, vídeos instrutivos e outros materiais de apoio para auxiliar no ensino da anatomia animal.

Art. 5º. Desenvolver projetos de pesquisa relacionados à morfologia de animais domésticos e silvestres.

Art. 6º. Desenvolver atividades de extensão sobre a anatomia animal visando a troca de conhecimentos e experiências com a comunidade não acadêmica.

Art. 7º. Colaborar com outras instituições acadêmicas, governamentais e privadas para promover pesquisas conjuntas e intercâmbio de conhecimento.

Art. 8º. Buscar financiamento através de editais e parcerias para apoiar as atividades do laboratório, além de investir em equipamentos modernos e tecnologias avançadas relacionadas à morfologia animal.

Art. 9º. Atividades que **NÃO PODERÃO** ser desenvolvidas no Laboratório de Anatomia Veterinária:

- I. Utilização do espaço físico e/ou materiais nele contidos para fins recreativos, difamatórios, bem como para produtos de conteúdos contra pessoas e/ou instituição;
- II. Realização de atividades e serviços que não façam parte do componente curricular dos cursos do CECITEC ou que não estejam englobados nos projetos de pesquisa e extensão vigentes;
- III. Acondicionar amostras nas dependências do laboratório, mesmo que sejam para pesquisa sem autorização dos órgãos competentes e coordenador do Laboratório de Anatomia Veterinária;
- IV. Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório.

CAPÍTULO III DO ACESSO E UTILIZAÇÃO

Art. 10. Terão acesso permitido ao Laboratório de Anatomia Veterinária, professores, alunos e funcionários autorizados pelo coordenador:

- I. O principal critério para o credenciamento é estar envolvido com atividades de estudo, ensino, pesquisa e extensão nas áreas temáticas.
- II. Terão prioridade os professores/pesquisadores colaboradores, bolsistas ou voluntários de iniciação científica, extensão, iniciação artística, monitores e alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do CECITEC.

Art. 11. O professor/pesquisador que solicitar o uso das dependências do Laboratório de Anatomia Veterinária deverá responder e assumir total responsabilidade pelo uso dos equipamentos e todo e qualquer dano material que venha a ocorrer e pela limpeza e organização das dependências do Laboratório de Anatomia Veterinária.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 12. O quadro de pessoal do Laboratório de Anatomia Veterinária está distribuído pelos seguintes cargos:

- I. Professores/pesquisadores colaboradores;
- II. Bolsistas ou voluntários de iniciação científica, extensão e iniciação artística;
- III. Alunos de pós-graduação (*stricto sensu* ou *lato sensu*);
- IV. Monitores;
- V. Funcionários.

Art. 13. A coordenação do Laboratório de Anatomia Veterinária será exercida por professor da Faculdade de Medicina Veterinária do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns (CECITEC) com titulação de Doutor, indicado pela direção do CECITEC.

Art. 14. Compete ao coordenador do Laboratório de Anatomia Veterinária:

- I. Coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no Laboratório de Anatomia Veterinária;
- II. Ministrando total ou parcialmente a disciplina de Anatomia Veterinária;
- III. Assessorar alunos, professores e profissionais em questões relacionadas à área de Anatomia Veterinária;
- IV. Orientar monitores, bolsistas e voluntários de iniciação científica, extensão e iniciação artística vinculados ao CECITEC;
- V. Desenvolver estudos, pesquisas, cursos de extensão e aperfeiçoamento;
- VI. Controlar materiais e equipamento do Laboratório de Anatomia Veterinária;
- VII. Solicitar reposição, consertos ou compra de material sempre que necessário;
- VIII. Promover condições de manutenção e limpeza do Laboratório de Anatomia Veterinária;
- IX. Zelar pelo patrimônio do Laboratório de Anatomia Veterinária;
- X. Elaborar relatório anual de atividades;
- XI. Encaminhar o plano de atividades que serão realizadas a cada dois anos e o relatório bianual descrevendo as atividades desenvolvidas no biênio anterior para a Direção de Centro, Faculdade ou Instituto Superior.

Art. 15. Os monitores do Laboratório de Anatomia Veterinária serão alunos regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária: FAVET/CECITEC.

§1º. Os monitores poderão ser voluntários ou remunerados e serão selecionados de acordo com critérios publicados pela Pró-reitora de Graduação da UECE;

§2º. As atividades do monitor são determinadas pelo orientador/professor.

Art. 16. Os alunos de pós-graduação do Laboratório de Anatomia Veterinária serão alunos regularmente matriculados nos PPGs os quais os professores colaboradores participam.

§1º. Os alunos de pós-graduação poderão ser voluntários ou remunerados e serão selecionados de acordo com critérios publicados pela Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE;

§2º. As atividades dos alunos de pós-graduação são determinadas pelo orientador/professor.

Art. 17. Os bolsistas ou voluntários de Iniciação científica do Laboratório de Anatomia Veterinária serão alunos regularmente matriculados no Curso de Medicina Veterinária ou Química ou Ciências Biológicas ou áreas afins.

§1º. Os bolsistas ou voluntários do Laboratório de Anatomia Veterinária serão graduandos selecionados pelo coordenador ou professor titular das disciplinas ou pesquisadores colaboradores pertencentes ao quadro de professores da UECE.

§2º. Os bolsistas serão remunerados pelos programas de Iniciação Científica, de Extensão e de Monitoria da UECE conforme quota do pesquisador.

§3º. Os voluntários não recebem remuneração pelos programas de Iniciação Científica da UECE, do PROMAC ou do PROEXT, contudo são cadastrados nas respectivas Pró-Reitorias e recebem certificados após 6 meses de exercício.

Art. 18. Compete aos discentes monitores, voluntários, bolsistas de iniciação científica, de extensão, de iniciação artística e pós-graduação vinculados ao Laboratório de Anatomia Veterinária:

- I. Auxiliar o desenvolvimento das aulas teóricas, práticas e/ou revisão;
- II. Apresentar e participar de seminários;
- III. Participar da rotina laboratorial;
- IV. Participar de cursos, treinamentos e eventos científicos;
- V. Fazer pesquisa bibliográfica para manter-se atualizado e propagar à equipe;
- VI. Controlar e organizar equipamentos e insumos;
- VII. Realizar experimentos agendados previamente após aprovação de projetos em Comitês de Ética;
- VIII. Desenvolver estudos e pesquisas sob supervisão do orientador;
- IX. Participar das atividades do Laboratório de Anatomia Veterinária;
- X. Zelar pelo patrimônio do Laboratório de Anatomia Veterinária;
- XI. Reunir-se individualmente com o orientador para traçar metas.

Art. 19. São critérios de inclusão de membros do Laboratório de Anatomia Veterinária (alunos bolsistas, voluntários, colaboradores e demais membros):

- I. O membro deve estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UECE, preferencialmente na área de Medicina Veterinária ou áreas correlatas que se relacionem com as atividades do Laboratório de Anatomia Veterinária.
- II. O aluno bolsista deve apresentar um histórico acadêmico consistente, com média geral mínima de 7,0, demonstrando comprometimento com a formação acadêmica e as disciplinas relacionadas à Anatomia.
- III. O aluno ou colaborador deve ter interesse em contribuir para as atividades do Laboratório de Anatomia Veterinária, incluindo participação em projetos de pesquisa e eventos de extensão, comprometendo-se a seguir o cronograma e as metas estabelecidas.
- IV. O aluno ou colaborador deve agir de forma ética, comprometido com as normas do laboratório e respeitando os colegas e os princípios da ciência, colaborando de maneira proativa e profissional nas atividades desenvolvidas.
- V. O aluno ou colaborador deve apresentar disponibilidade para cumprir a carga horária necessária para a função, participando regularmente das reuniões, treinamentos e demais atividades programadas pelo laboratório.

Art. 20. São critérios de exclusão de membros do Laboratório de Anatomia Veterinária (alunos bolsistas, voluntários, colaboradores e demais membros):

- I. Não obediência das normas vigentes do laboratório;
- II. Desempenho insatisfatório (não atendimento regular à frequência de atividades e falta de comprometimento com os encontros propostos);
- III. Conclusão do período de bolsa e/ou atividades propostas;
- IV. Solicitação de desligamento de forma voluntária;
- V. Violações éticas – condutas desonestas, plágio, falsificação de dados e qualquer comportamento que comprometa a integridade acadêmica e profissional;
- VI. Divergência de objetivos, metodologias ou qualquer outra situação que fere um ambiente de trabalho prejudicial;
- VII. Falta de participação nas atividades do Laboratório.

CAPÍTULO V

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 21. Não será permitida a permanência no Laboratório de Anatomia Veterinária de pessoas usando as seguintes peças de roupas:

- I. Excessivamente curtas ou com decotes acentuados;
- II. Traje de banho, de ginástica, minissaia, miniblusa, short, bermuda e camiseta sem manga.

Art. 22. Durante os procedimentos de rotina deverá ser obrigatoriamente usado:

- I. Jaleco;
- II. Luvas;
- III. Sapatos fechados;
- IV. Calça.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 23. O Laboratório de Anatomia Veterinária é mantido com recursos financeiros e materiais provenientes de recursos da administração da FAVET/CECITEC/UECE, de projetos financiados por agências de pesquisa e de doações.

CAPÍTULO VI DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Art. 24. O Laboratório de Anatomia Veterinária funcionará em laboratório específico para determinado fim, localizado no Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns (CECITEC/UECE). O ambiente possui 50 m² e é equipado com pia e prateleiras para guardar as peças anatômicas, bem como os equipamentos descritos no ANEXO 1.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns - CECITEC.

Art. 26. O presente regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando necessário.

Art. 27. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.